

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS

(Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento)

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Indicação de Membros - Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. visa garantir a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento da Companhia de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, os termos abaixo serão assim definidos:

- Assembleia Geral significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.
- Comitês de Assessoramento ou Comitês significam o Comitê de Gestão de Pessoas e Governança, o Comitê de Investimentos, Finanças e Risco, o Comitê de Auditoria e os demais comitês de assessoramento criados ou instituídos pelo Conselho de Administração.
- Companhia ou Ecorodovias significa a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
- Conselho de Administração significa o conselho de administração da Companhia.
- CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- Diretor Presidente significa o(a) diretor(a) presidente da Companhia.
- Diretoria Estatutária significa a diretoria estatutária da Companhia.
- Estatuto Social significa o estatuto social da Companhia.
- Lei das Sociedades por Ações significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Política significa a presente Política de Indicação de Membros - Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento.
- Regimentos Internos significam os regimentos internos da Companhia.
- Regulamento do Novo Mercado significa o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

3. REFERÊNCIAS

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS

(Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento)

3.1. Esta Política é baseada nas seguintes referências:

- (i) Estatuto Social, Regimentos Internos e demais políticas e normas internas;
- (ii) Código de Ética;
- (iii) Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Normas aplicáveis e orientações emanadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada;
- (v) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC;
- (vi) Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e
- (vii) Regulamento do Novo Mercado.

4. CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO

4.1. A indicação de membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii) reputação ilibada nos termos do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) currículo compatível com as atribuições do cargo;
- (iv) buscar promover a diversidade de perfis na composição de cada órgão, garantindo a pluralidade de pontos de vista e argumentos; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

4.2. São inelegíveis as pessoas:

- (i) impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) declaradas inabilitadas por ato da CVM;
- (iii) condenadas a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; ou
- (v) que possuam interesse conflitante com a Companhia, nos termos dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

4.3. O Comitê de Gestão de Pessoas e Governança realizará análises periódicas de integridade dos indicados para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS

(Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento)

5. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Além dos critérios indicados no item 4, as indicações devem considerar também, na medida do possível, para uma boa formação do órgão, que sua composição seja adequada ao porte e às necessidades da Companhia, considerando a diversidade de conhecimento e perfis, complementaridade na formação acadêmica, de experiência profissional, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

6. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

6.1. A Companhia conta, atualmente, com 3 (três) Comitês de Assessoramento: o Comitê de Auditoria, o Comitê de Gestão de Pessoas e Governança e o Comitê de Investimentos, Finanças e Riscos.

6.1.1. O Comitê de Auditoria deverá contar com, ao menos, 1 (um) Conselheiro Independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que ao menos 1 (um) dos membros também deverá ser especialista em contabilidade societária.

6.1.2. É recomendável que ao menos 1 (um) membro do Comitê de Gestão de Pessoas e Governança tenha experiência na área de Recursos Humanos, Governança Corporativa ou na direção de uma organização de grande porte.

6.1.3. É recomendável que os membros do Comitê de Investimentos tenham experiência em gestão empresarial, avaliação de investimentos, finanças corporativas, gestão de riscos e controles internos.

7. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

7.1. A indicação de todos os membros da Diretoria Estatutária deverá atender aos critérios listados no item 4 acima.

8. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO

8.1. Conselho de Administração

8.1.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.1.1.1. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável e os procedimentos a serem observados serão detalhados no Manual para Participação em Assembleia.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS

(Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento)

8.1.2. O acionista que desejar incluir candidatos para o Conselho de Administração nos documentos da Assembleia (Manual e Participação e Proposta da Administração) poderá notificar a Companhia por escrito, por meio de e-mail encaminhado ao Departamento de Relações com Investidores (votoadistancia@ecorodovias.com.br), informando o nome completo e qualificação dos candidatos nos prazos previstos no Artigo 21-L, §1º, da Instrução CVM 481.

8.1.3. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

(i) Declaração de desimpedimento e de condenações ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

(ii) Declaração de pessoa politicamente exposta;

(iii) Declaração de independência dos indicados a Conselheiros Independentes, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, quando aplicável; e

(iv) Currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em Conselhos de Administração, Fiscal ou Consultivo em outras Companhias, que serão inseridas na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral que eleger o respectivo membro do Conselho de Administração.

8.1.4. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 4 (e subitens) e 8 desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, o qual será assessorado, neste processo, pelo Comitê de Gestão de Pessoas e Governança.

8.1.5. A manifestação do Conselho de Administração quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato a Conselheiro Independente nos critérios de independência e quanto à aderência do candidato a esta Política deverá ser inserida na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral que deliberar sobre o tema, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, salvo se as indicações não tiverem atendido ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação à distância.

8.1.6. A não observação dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Política e na regulamentação em vigor não afasta o candidato do processo de eleição. No entanto, a não observação dos prazos regulamentares poderá impedir a inserção do candidato no boletim de voto a distância, fazendo com que a divulgação da indicação ocorra somente por meio de aviso aos acionistas.

8.2. Diretoria Estatutária

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS

(Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento)

8.2.1. A indicação de nomes de potenciais candidatos para a Diretoria Estatutária da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária.

8.2.2. A reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a composição da Diretoria Estatutária deverá deliberar a respeito da eleição dos nomes selecionados pelo Conselho de Administração, em linha com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

8.2.3. Os candidatos a Diretores Estatutários devem apresentar, até a data de sua nomeação:

(i) Cópia do instrumento de declaração de desimpedimentos e de condenações ou declarar que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

(ii) Cópia do instrumento de declaração de pessoa politicamente exposta;

(iii) Currículo do (a) candidato (a) indicado (a), contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em Conselhos de Administração, Fiscal ou Consultivo em outras Companhias, que serão inseridas na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral que eleger o respectivo membro da Diretoria Estatutária.

8.3. Comitês de Assessoramento

8.3.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária, idealmente com até 30 (trinta) dias de antecedência à reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a composição do Comitê.

8.3.2. Os candidatos aos cargos dos Comitês de Assessoramento devem apresentar, até a data de sua nomeação:

(i) Cópia do instrumento de declaração de desimpedimentos e de condenações ou declarar que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

(ii) Cópia do instrumento de declaração de pessoa politicamente exposta;

(iii) Currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em Conselhos de Administração, Fiscal ou Consultivo em outras Companhias, que serão inseridas na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral que eleger o respectivo membro do Comitês de Assessoramento.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS

(Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês de Assessoramento)

8.3.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o Coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua eleição será realizada por votação majoritária.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2022 e entra em vigor nesta data.

9.2. Esta Política poderá ser alterada, modificada, revisada ou revogada, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, que será responsável por decidir sobre as omissões desta Política e eventuais dúvidas de interpretação.